



FUNDO DE APOIO À CULTURA
BALNEÁRIO PINHAL

FAC-BALNEÁRIO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BALNEÁRIO PINHAL
PODER EXECUTIVO DO
BALNEÁRIO PINHAL

ORIENTAÇÕES PARA IMPOSTOS E RETENÇÕES

AGENTE MUNICIPAL DE CULTURA PESSOA FÍSICA (CPF)

I) QUANDO UMA PESSOA FÍSICA **CONTRATA** UM PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA (CPF):

Referente à PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Contribuição Patronal de **20%** sobre bruto do recibo, deverá ser calculada e apresentada no **item 5** da planilha de custos
- Não há retenção de **11%**.

Observações:

- Para a Previdência Social, o contribuinte individual, em relação ao segurado que lhe presta serviço, é equiparado à empresa. (Art. 15, Parágrafo Único - Lei 8.212/91).
- A guia de recolhimento referente a contribuição patronal deve ser apresentada na prestação de contas

Referente ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Cálculo mensal, conforme tabela de retenção na fonte da Receita Federal (em 2012, isento até R\$ 1.637,11).
O recolhimento deste imposto incide sobre qualquer renda auferida, inclusive cachês, premiações e prestação de serviços.

Observação: Na Planilha de Custos do projeto deve constar o valor bruto, sem o desconto. E o DARF do comprovante do IRRF deve ser apresentado na prestação de consta.

II) QUANDO UMA PESSOA FÍSICA **CONTRATA** UM PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA (CNPJ):

Referente à PREVIDÊNCIA SOCIAL

A) Retenção de **11%**, somente nos casos de prestação de serviços com “cedência de mão-de-obra”, ou seja, a contratada coloca trabalhadores para executar serviços nas dependências da contratante ou de terceiros. Por exemplo: contratação de segurança, limpeza, montagem de estrutura e equipamentos.

Observações:

- Na planilha de custos do projeto, deve constar o valor bruto, sem o desconto;
- Deverá haver destaque na nf de serviço, com a frase “retenção para a previdência social” e o correspondente a 11% sobre o valor bruto da mão-de-obra (art.31- lei 8.212/91).



AGENTE MUNICIPAL DE CULTURA PESSOA JURIDICA (CNPJ)

I) QUANDO UMA PESSOA JURÍDICA **CONTRATA** UM PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA (CPF):

Referente à PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Contribuição Patronal de **20%** sobre bruto do recibo, deverá ser calculada e apresentada no **item 5** da planilha de custos
- b) Retenção de **11%** será limitada à contribuição máxima mensal (limite mínimo de R\$ 622,00 a partir de janeiro/2012), para recolhimento em nome do prestador do serviço.

Observação: É obrigação do contratante, efetuar a retenção que se presume feita. Não podendo ser alegada a falta da retenção como justificativa para o não recolhimento. (Art. 33, §5º - Lei 8.212/91).

REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Cálculo mensal, conforme tabela de retenção na fonte da Receita Federal (em 2012, isento até R\$ 1.637,11).

O recolhimento deste imposto incide sobre qualquer renda auferida, inclusive cachês, premiações e prestação de serviços.

Observação: Na Planilha de Custos do projeto deve constar o valor bruto, sem o desconto. E o DARF do comprovante do IRRF deve ser apresentado na prestação de consta.

II) QUANDO UMA PESSOA JURÍDICA **CONTRATA** UM PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA (CNPJ):

Referente à PREVIDÊNCIA SOCIAL

- A) Retenção de **11%**, somente nos casos de prestação de serviços com “cedência de mão-de-obra”, ou seja, a contratada coloca trabalhadores para executar serviços nas dependências da contratante ou de terceiros. Por exemplo: contratação de segurança, limpeza, montagem de estrutura e equipamentos.

Observação: Deverá ser destacada na “nota fiscal” de serviço a seguinte frase “retenção para a previdência social” e o correspondente a **11%** sobre o valor bruto da mão-de-obra (Art.31 – lei 8.212/91).